

Autenticação em:
www.bluelifegarantias.com.br
Certificação: 18861/2024
SENHA: 18861260424



BLUE LIFE
GARANTIAS

Carta Fiança nº 18861/2024

Data Emissão: 26/04/2024

Carta Fiança

Cliente/Afiandado : TN DE SOUZA COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA

27.531.925/0001-15

Beneficiário/Credor Empresa de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro / EMOP

42.411.249/0001-30

R\$ 467.382,36

(Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

Fidador/Garantidor: BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Limitada e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob o nº 4059659, e demais alterações, e NIRE nº 43 2 0770696 0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.397.646/0001-00, com sede à Av Carlos Gomes, nº 700- Conj.606, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre / Rio Grande do Sul.

Declaração: A Companhia Fiduciária BLUE LIFE GARANTIAS, empresa de direito privado, neste ato representada na sua forma estatutária, declara assumir total responsabilidade e principal pagador, com expresse benefícios estatuidos na Lei nº 10.406, do código civil brasileiro como fiador/garantidor da empresa: **TN DE SOUZA COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA**, inscrita no Cnpj sob nº **27.531.925/0001-15**, com endereço sito à **R ARCEBISPO SANTOS, 251 / ANGRA DOS REIS - RJ** na qual figura como Afiandado, até o limite máximo contratado de **R \$ 4 6 7 . 3 8 2 , 3 6** (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), correspondente a **5 , 0 0 %** do Valor Global do Contrato.

Objeto

Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, Conforme TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 006/2023, oriundo do EDITAL, LICITAÇÃO EMOP-RJ Nº. 017/2022 - PROCESSO SEI-170002/002416/2022, Cujo tem por objeto o presente instrumento Aditivo na Prorrogação ao período de sua vigência Contratual e ao Endosso da Garantia 16937/2023 emitida por BlueLife Garantias, diante a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI - ICCE, LOCALIZADO NA RUA PEDRO I, Nº 28, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE PROJETO BÁSICO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS

Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de **472 (Quatrocentos e Setenta e Dois) Dias**, do seu período de vigência com início contado a partir da data de **17/04/2024** e término em **02/08/2025** "Pro rata tempore". Estando devidamente contabilizada, e por isso, é de boa, firme, valiosa, pela vigência ao prazo assinado nos termos da lei 10.406 /2002 .

Da Garantia: A BLUE LIFE GARANTIAS se obriga, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, a atender as requisições de pagamento coberto por esta, incluindo cobertura da responsabilidade decorrente de . *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.; *obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários de qualquer natureza, não adimplidos pela c o n t r a t a d a .
e cobertura da responsabilidade afiançada conforme descritivo contratual celebrado entre o Beneficiário e o Afiandado, resultantes da execução ao contrato, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, com prazo máximo de pagamento da indenização ate **3 0 (t r i n t a) Dias**, desde que exigida pelo beneficiário, sem qualquer tipo de reclamação, retenção, embargos ou interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo esta inalienável e irrevogável, com respeito ao beneficiário. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito ficando a BLUE LIFE GARANTIAS exonerada de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrada por qualquer inadimplemento d a A F I A N Ç A D A .
O eventual sinistro só possuirá cobertura se comunicado por escrito no prazo maximo trinta dias uteis após sua ocorrência. Acompanhado do rol exaustivo da documentação necessária a caracterização do sinistro para fins de indenização, sendo a cópia do contrato, cópia do comunicado a rescisão contratual e termos de penalidades aplicadas .
O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a p o s à e x e c u ç ã o d o s b e n s d o a f i a n ç a d o .
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada liquidar o valor da garantia pela presente carta de fiança ou por nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário / Credor .
Integram o teor desta Carta Fiança, condições gerais das modalidades em anexo .
Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança



BLUE LIFE GARANTIAS
Roberto Cabreira Fraga



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Certificando o e-CPF de Roberto Cabreira Fraga - CPF/MF Nº 296.384.100/00 e o e-CNPJ do BLUELIFE-Garantias (Roberto Cabreira Fraga) - CNPJ/MF Nº

CAPITULO I - CONDIÇÕES GERAIS**1.Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o Beneficiário, conforme os termos da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado na mesma, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta Fiança os valores devidos ao Beneficiário, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, previstos em legislação específica, para cada caso:

2. Definições:

Aplicam-se a este fiança, as seguintes definições:

2.1. Carta Fiança: documento, assinado pela Blue Life Garantias, que representa formalmente o contrato de Fiança Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas da Fiança Garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Fiança Garantia, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Beneficiário.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário) e particulares (Afiançados), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso (Alterações Complementares): instrumento formal, assinado pela Blue Life Garantias, que introduz modificações na Carta Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança Garantia.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Blue Life Garantias se responsabilizará perante o Beneficiário em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Afiançado à Blue Life Garantias, em função da cobertura da Fiança, e que deverá constar da Carta Fiança ou seu endosso

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Blue Life Garantias constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Fiança.

2.11. Proposta da Fiança: instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Ofício Final de Regulação: documento emitido pela Blue Life no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Beneficiário: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Afiançadora: a sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado.

2.15. Fiança Garantia: Fiança que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado perante o Beneficiário, conforme os termos da Carta Fiança

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pela Fiança.

2.17. Afiançado: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação e autorização formal da proposta admitido por meio eletrônico através do seu proponente ou seu representante a proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Blue Life Garantia fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Blue Life Garantia terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novas Cartas Fiança ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente da fiança seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Blue Life Garantia indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Blue Life Garantia comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Blue Life Garantia, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita da Fiança.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de garantias apresentada ou existente, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Beneficiário se manifeste formalmente, comunicando a Blue Life Garantias, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantida.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Blue Life Garantia emitir uma nova Carta Fiança em forma ao respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantia, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio da Fiança:

5.1. O afiançado é responsável pelo pagamento do prêmio à Blue Life Garantia por todo o prazo de vigência da Fiança Garantia.

5.2. Fica entendido e acordado que a fiança só continuará em vigor quando o tomador ter efetuado a respetiva liquides do prêmio nas datas convencionadas

5.2.1. Não paga pelo afiançado, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, e após 30 dias de inadimplência, torna-se a respectiva Carta Fiança Cancelada, oficializado o Beneficiário diante a perda da respectiva Garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao afiançado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade Blue Life Garantia encaminhará o documento de cobrança diretamente ao afiançado ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades da Fiança Garantia nas quais haja a vinculação a Carta Fiança a um contrato principal, a vigência da Fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, a vigência da Carta Fiança acompanhará tais modificações, devendo a Blue Life Garantia emitir o respectivo endosso, uma nova Carta Fiança.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Blue Life Garantia, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantia, por meio da emissão de endosso, diante a uma nova Carta Fiança.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

7.2. A Blue Life Garantia descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro..

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Blue Life Garantia poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Carta Fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Blue Life Garantia conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Beneficiário, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a Blue Life Garantia cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite máximo da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1. o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato principal, o Beneficiário obriga-se a devolver à Blue Life Garantias qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Blue Life Garantias, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo afiançado, a Blue Life Garantias subrogar-se-á nos direitos e privilégios do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário que diminua ou extinga, em prejuízo da Blue Life Garantias, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência da Blue Life Garantias;

IV- A não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo estipulado na Carta Fiança, tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

V – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário, pelo Afiançado ou pelo representante, de um ou de outro;

VI – O Beneficiário não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato da Carta Fiança;

VII – Se o Beneficiário ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Afiançado ou que possam influenciar na aceitação da proposta ou da Carta Fiança;

VIII – Se o Beneficiário agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário ou Afiançado, a Blue Life Garantias responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um formalidade de Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de fiança garantia complementares ou aceitação por parte da Blue Life Garantia.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por esta Fiança extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II – quando o Beneficiário e a Blue Life Garantias assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Beneficiário atingir o limite máximo de garantia pela Carta Fiança;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

VI – quando houver inadimplência diante do pagamento do prêmio por parte do Afiançado diante a emissão da respectiva Carta Fiança.

14.2. Quando a garantia da Carta Fiança recair sobre um objeto previsto em contrato, esta Fiança somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Beneficiário ou da Blue Life Garantias e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Blue Life Garantias, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Beneficiário, a Blue Life Garantias reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a Cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser Facultativamente aderida pelo Beneficiário por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Blue Life Garantias por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre a Blue Life Garantias e Beneficiário serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação da emissão da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco

19.2. As Cartas Fiança e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Esta formalidade de garantia está em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade

19.4. Após dois dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Carta Fiança ou endosso foi corretamente registrado no site da Blue Life Garantias em www.bluelifegarantias.com.br

19.5. A situação cadastral do corretor pode ser solicitada via e-mail garantias@bluelifegarantias.com.br, informando Nome, CPF do mesmo

19.6. Esta Fiança é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Blue Life Garantias.

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

CAPITULO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES**Modalidade I – FIANÇA GARANTIA DO LICITANTE****1. Objeto:**

Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Afiançado adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as Definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da Carta Fiança coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o Beneficiário comunicará a Blue Life Garantias da recusa do Afiançado adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

Modalidade II – FIANÇA GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de Fiança os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, e conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Afiançado, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro forma, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., deverão ser procedidas de notificações escrita por parte do Afiançado, diretamente a Blue Life Garantias, com antecedência de 30(Trinta) dias da data do término de vigência em vigor, declarando seu expícito interesse na manutenção da Respectiva Carta Fiança.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário e pelo Afiançado;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do afiançado; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário e o Afiançado, relacionados à inadimplência do Afiançado;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5... RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

Modalidade III – FIANÇA GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**1. Objeto:**

Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Beneficiário ao Afiançado e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Afiançado.

2. Vigência:

A vigência da Carta Fiança será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário e pelo Afiançado;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário e o Afiançado, relacionados à inadimplência do Afiançado;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro

3.3. Caracterização: quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação;

4. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

Modalidade IV - FIANÇA GARANTIA FINANCEIRA**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de Fiança Garantia, garante a indenização, até o valor fixado na carta fiança, pelos eventuais prejuízos que o Beneficiário possa sofrer, em consequência da inadimplência do pagamento de parcela(s) a ele devida(s) e não pagas pelo Afiançado, cujos valores deverão estar estabelecidos em contrato firmado entre as partes e que faz parte integrante da Carta Fiança.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de Fiança Garantia os valores das multas e penalidades contratuais devidos em decorrência do sinistro.

2. Definições:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I- Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na Carta Fiança;

II – Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, causada pelo inadimplemento do Afiançado em razão da falta de pagamento da(s) parcela(s) devida(s) ao Beneficiário, de acordo com as obrigações assumidas no contrato principal, garantido por este contrato de Fiança Garantia.

3. Vigência:

3.1. A vigência da presente cobertura da Fiança garantia será igual ao prazo estabelecido na Carta Fiança.

3.2. Alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da Carta Fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado previamente pelo Afiançado ou seu representante legal e haja o respectivo aceite pela Blue Life Garantias, que processará o complemento por meio de endosso. A recusa da Blue Life Garantias quanto a aceitação do novo risco proposto não será considerada suficiente para execução da Carta Fiança.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Afiançado que possa implicar em prejuízo, o Beneficiário deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life Garantias, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro, respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Blue Life Garantias, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Afiançado dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais desta Carta Fiança Garantia:

a) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo tomador, vencidos e não pagos;

b) Comprovante da notificação do Afiançado para o pagamento dos valores inadimplidos;

c) Resposta do Afiançado à notificação descrita no item b, se houver;

d) Informações a respeito da existência de eventuais tratativas para a composição das partes

4.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Blue Life Garantias poderá solicitar documentação e/ou informação complementar; o prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.4. Caracterização: Quando a Blue Life Garantias tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança Garantia, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life Garantias emitir o relatório final de regulação.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro, a Blue Life Garantias cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança Garantia indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança Garantia.

5.2. O cumprimento desta obrigação segue os termos do item 8.2 das Condições Gerais desta garantia.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente Carta Fiança Garantia, de riscos declarados, garante o cumprimento das obrigações diretas do Afiançado perante o Beneficiário, especificamente descritas no objeto desta Carta Fiança Garantia, de acordo com a modalidade de Fiança garantia acima descrita. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento não estarão cobertos pela apólice em razão de se tratar de riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de Garantia ou seguro, em conformidade com a legislação nacional referente a Fiança-garantia.

6.2. A inadimplência do Afiançado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. Em caso de não observação destes requisitos a Beneficiário ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7. Ratificação:

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL I:
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS****1. Objeto:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do afiançado oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do afiançado ao pagamento e o Beneficiário seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Blue Life Garantias e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado, oriundas do contrato principal objeto desta Fiança garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta Fiança. Consequentemente, a responsabilidade da Blue Life Garantias será relativa ao período de vigência da Carta Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal Afiançado.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor: A Receita das esferas Federal, Estadual e Municipal, representado por suas respectivas procuradorias.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Blue Life garantias se responsabilizará perante o Beneficiário em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre a Fiança que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real devedor, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário o cumprimento das obrigações do réu/Afiançado, desde que o Beneficiário tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

2.4 Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na Carta Fiança, aos quais se restringe a cobertura afiançada. Ou seja, a responsabilidade da Blue Life Garantias está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa em processo, cujo autor reivindique crédito de natureza tributária e/ou fiscal de responsabilidade do Afiançado, deverá comunicar à Blue Life Garantias, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Fiança somente as obrigações fiscais e os encargos tributários oriundos do contrato principal.

3.2. Reclamação a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário à Blue Life Garantias, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/Afiançado no contrato principal dentro do período de vigência da Carta Fiança.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1. a Blue Life Garantias deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Blue Life Garantias, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a Blue Life Garantias indenizará o Beneficiário, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

6. PERDA DE DIREITO

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do Beneficiário das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. E não respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança

II – quando o Beneficiário deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem Efeito a Expectativa do Sinistro;

IV – se o Beneficiário firmar acordo sem a prévia anuência da Blue Life Garantias ou mesmo este for homologado pelo Poder Judiciário.

V – nos casos de condenações do Afiançado e/ou Beneficiário no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Afiançado e/ ou do Beneficiário e indenizações por acidente de trabalho...

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CANAIS DE ATENDIMENTO**1-Registro de Sinistro**

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL II:
OBRIGAÇÕES FISCAIS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS****1.OBJETO**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações fiscais e encargos tributários de responsabilidade do Afiançado oriundos do contrato principal, em que haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o Beneficiário seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da BLUE Life Garantias e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário será referente às obrigações fiscais e encargos tributários oriundos do contrato principal objeto desta Fiança garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança. E consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e desde que o débito fiscal e/ou tributário seja decorrente unicamente do lapso temporal Afiançado (Garantido).

2.DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor: A Receita das esferas Federal, Estadual e Municipal, representado por suas respectivas procuradorias.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Blue Life Garantias se responsabilizará perante a Fiança Garantia em função do pagamento de indenização, por cobertura pactuada contratualmente.

2.3. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real devedor, aqui denominado Afiançado, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário o cumprimento das obrigações do réu/Afiançado, desde que o Beneficiário tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

2.4 Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na Carta Fiança, aos quais se restringe a cobertura da respectiva Fiança. Ou seja, a responsabilidade da Blue Life Garantias está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa: quando o Beneficiário receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa em processo, cujo autor reivindique crédito de natureza tributária e/ou fiscal de responsabilidade do Afiançado, deverá comunicar à Blue Life Garantias, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta Fiança somente as obrigações fiscais e os encargos tributários oriundos do contrato principal.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário à Blue Life Garantias, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) documento emitido pelo órgão julgador atestando a data da distribuição do feito.

3.3. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

3.4. Caracterização: recebida à notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Blue Life Garantias deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples dos créditos pleiteados pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Blue Life, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das ações fiscais e tributárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5, a Blue Life Garantias indenizará o Beneficiário, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do Beneficiário das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional. E não ter respeitando o prazo reclamatório informado na respectiva Carta Fiança

II – quando o Beneficiário deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel no processo

III – se o Beneficiário firmar acordo sem a prévia anuência da Blue Life Garantias ou mesmo este for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Carta Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário, especificamente descritas no objeto da Carta Fiança, de acordo com a modalidade de Fiança Garantia acima descrita, não Afiançando valores referentes a danos acordados, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de Garantias, em conformidade com a legislação nacional referente a garantias. Tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.2. Em hipótese alguma está Fiança Garantia, não poderá ser usada pelo Afiançado para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Blue Life Garantias ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Fisco.

7.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CANAIS DE ATENDIMENTO

1-Registro de Sinistro

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638

CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS PARTICULARES UTILIZADAS QUANDO NECESSÁRIO

1. Esta Fiança não garante cobertura para eventual inadimplemento contratual ou sinistro que tenha origem em data anterior a emissão da presente Carta Fiança.

2. A presente Carta Fiança não Garante riscos originados de outras modalidades de Garantias.

3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

CANAIS DE ATENDIMENTO

1-Registro de Sinistro

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638



**Modalidade V - COBERTURA ADICIONAL III:
FIANÇA GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

1.OBJETO

1.1. Este contrato de fiança garantia de retenção de pagamentos, garante a indenização, até o valor da garantia fixado na carta fiança, dos prejuízos causados pelo Afiançado ao Beneficiário, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta carta fiança.

2.Definições:

2.1.Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na carta fiança, aos quais se restringe a cobertura securitária, ou seja, a responsabilidade da Blue Life está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II – Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente carta fiança, que será devida ao beneficiário em caso de inadimplemento do afiançado na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outras coberturas, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3.Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1.Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Blue Life, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2.Reclamação:

A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo beneficiário à Blue Life, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo beneficiário e pelo afiançado;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do afiançado e culminou na rescisão unilateral do contrato;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o beneficiário e o afiançado, relacionados à inadimplência do afiançado;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Cópia dos Boletins de Medição, quando aplicável;
- g) Cópias dos comprovantes de pagamentos feitos ao afiançado pelo beneficiário;
- h) Demonstrativo pormenorizado dos valores que deixaram de ser retidos pelo beneficiário;
- i) Comprovante da publicação da rescisão unilateral do contrato em Diário Oficial.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.3.Caracterização: quando a Blue Life tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1.e após análise, ficar comprovada a inadimplência do afiançado em relação às obrigações cobertas pela carta fiança, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Blue Life emitir o relatório final de regulação;

4.Disposições Gerais:

4.1 A presente carta fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do afiançado perante o beneficiário, especificamente descritas no objeto desta carta, de acordo com a modalidade de fiança garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, bem como riscos referentes a outras modalidades de cobertura, em conformidade com a legislação nacional referente a fiança garantia.

4.2 A inadimplência do afiançado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da carta fiança. Em caso de não observação deste requisito a Blue Life ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4.3 Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4.4 Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo afiançado para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do afiançado, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta carta fiança, ficando a Blue Life isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

4.5 A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do beneficiário em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o beneficiário concorda que a Blue Life não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento Contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

5.Ratificação:

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial. ***

CANAIS DE ATENDIMENTO

1-Registro de Sinistro

E-mail: sinistro@bluelifegarantias.com.br

2-Certificação Digital

E-mail: garantias@bluelifegarantias.com.br

3-Dept Jurídico

E-mail: juridico@bluelifegarantias.com.br

4-Tele-Atendimento

Fone: (51) - 2139.5936 / (51) - 3279.2638